



CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
GABINETE DO VEREADOR JOÃO COSTA
PODER LEGISLATIVO

Email: prefeitojoacosta22@gmail.com Watssap: (63) 9 9995-7045

PROJETO DE LEI Nº. 002/2021 MAURILADIA DO TOCANTINS - TO, 21/09/2021

Protocolado sob nº 93
Em 21/09/2021
As 10:19 Horas

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA WIFI LIVRE NO MUNICÍPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO, AUTORIA VER. JOÃO COSTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO, decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa WiFi Livre no âmbito do Município de Maurilândia do Tocantins - TO, com objetivo de instrumentalizar a inclusão digital.

Art. 2º - Para a consecução do Programa WiFi Livre, o Poder Executivo Municipal disponibilizará sinal público de internet através do sistema WiFi nas praças públicas, parques e demais espaços públicos do Município de Maurilândia do Tocantins - TO em que haja viabilidade para sua instalação.

§ 1º - O sinal WiFi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WiFi de conexão à internet.

§ 2º - A disponibilização do sinal WiFi de que trata o *caput* deste artigo será gratuita.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º - Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa WiFi Livre de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO, aos 06 dias de agosto de 2021.

Em 01/08/2021
por 13
PROVADO
nº 01
rotacão e 01
contr. 20

JOÃO COSTA SILVA
Vereador - MDB

Em 02/09/2021
por 14
PROVADO
nº 02
rotacão e 02
contr. 2021

JULICAO
15/12/2021
plocado da Câmara

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa WiFi Livre no âmbito do Município de Maurilandia com objetivo de internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população. A disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos.

Neste aspecto, cabe informar que, em 2011, **a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a internet como um direito do Homem.** Apesar dessa conquista, o acesso à rede mundial de computadores ainda é um sonho distante para milhões de pessoas em todo o mundo, pois ainda temos a maioria dos municípios sem WiFi público, como ocorre em Maurilandia do Tocantins - TO.

Nada obsta que se diga ainda que, a fim de melhor regular o território da internet, a Lei Federal nº 12.965/14 (conhecida como Marco Civil da Internet) estabelece princípios, direitos e deveres aos usuários, reconhecendo que o ***“acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.”***

Quanto à iniciativa deste parlamentar, o presente projeto de lei em nada, absolutamente nada, interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal, uma vez que a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, assim como a escolha dos locais para implantação do WiFi.

Não bastasse isso, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que cabe ao Poder Executivo o planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Isso porque, a Corte Máxima desse país vem entendendo, repetida vezes, **que**


João Costa Silva
VEREADOR

regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). ”

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

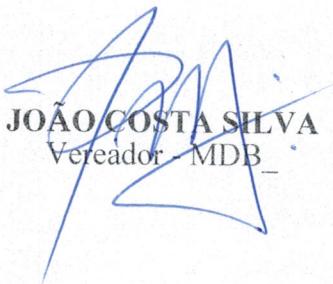
Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo o exposto, venho propor o presente projeto de lei, porquanto muitos são os motivos para que o município passe a oferecer internet, porém, nenhum argumento é mais forte do que o da **democracia digital**.

Desta forma, nosso município deve avançar nessa direção, tornando nossas praças, nossos parques e espaços públicos cada vez mais atrativos e de melhor qualidade, ampliando o acesso à informação, sendo esse o primeiro passo para se tornar uma Cidade conectada e moderna.

Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Maurilandia do Tocantins - TO, aos 21 dias de setembro de 2021.


JOÃO COSTA SILVA
Vereador - MDB